CONTRATO Nº 001/2026

Processo Administrativo: nº 001/2026
Inexigibilidade de Licitação: nº 001/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.867.484/0001-04, com sede na **Rua Anísia Laura de Sousa, nº 595, Bairro Ulisses Guimarães, Vila Nova do Piauí – PI**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Dorgivaldo Paulo de Lima, portador do CPF nº 005.571.733-02**; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a **NÚBIA ROCHA ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.162.995/0001-46, com sede na Avenida Central, nº 150, Bairro Centro, Vila Nova do Piauí – PI, neste ato representada por sua titular, **Sra. Núbia Josefa da Rocha**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 16.835 e **portadora do CPF nº 709.708.583-53**;

Têm entre si justo e contratado a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, regendo-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica** à **Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI**, compreendendo, dentre outros serviços correlatos necessários ao regular funcionamento da Casa Legislativa:

1.2. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante demandas apresentadas pela CONTRATANTE, observadas as condições deste instrumento e os documentos vinculados ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE)

2.1. A contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, **por inviabilidade de competição**, tratando-se de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, enquadrado no art. 74, inciso III, alínea "c", **com profissional/empresa de notória especialização**, na forma do **§3º do art. 74**, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativas e instrução constante do Processo Administrativo nº 001/2026 e da Inexigibilidade nº 001/2026.

2.2. A CONTRATANTE declara que foram observados os pressupostos legais e os documentos necessários à formalização da contratação direta, conforme instrução processual pertinente.

2.3. Nos termos do art. 74, §4º, **fica vedada a subcontratação** e/ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, salvo autorização legal e processual expressa, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins:
a) o **Processo Administrativo nº 001/2026**;
b) a **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026**;
c) a proposta/apresentação de preços e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
d) eventuais termos de referência, estudos, justificativas e anexos constantes do processo.
3.2. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o disposto neste contrato e, subsidiariamente, os documentos do processo, conforme hierarquia e finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
II – notificar, por escrito (e, se necessário, verbalmente), a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
III – proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
IV – prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
V – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa em sua proposta e/ou neste instrumento;
VI – colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
VII – não permitir que a CONTRATADA execute atividades em desacordo com as condições preestabelecidas;
VIII – responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das demandas e serviços a serem prestados;
IX – exigir o imediato afastamento de qualquer preposto/colaborador da CONTRATADA que não mereça confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções, quando aplicável;
X – efetuar, quando julgar necessário, inspeção e verificação da prestação dos serviços, com a finalidade de conferir a execução em perfeita concordância com a proposta e o presente instrumento contratual;
XI – efetuar o pagamento mensal devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas as formalidades e exigências do contrato;
XII – aplicar as sanções e penalidades cabíveis, quando do não cumprimento do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa;
XIII – fazer deduzir diretamente da fonte os valores relativos a multas e demais penalidades, quando regularmente aplicadas;
XIV – adotar medidas administrativas necessárias à continuidade e ao interesse público, inclusive determinando a suspensão da execução quando cabível, nos termos da legislação vigente;

XV – rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento, determinando correções e adequações necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, prestando os serviços com zelo, diligência, qualidade técnica e observância das normas legais aplicáveis;
II – prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e que possam repercutir na execução contratual, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada, adotando providências imediatas para correção e prevenção;
III – acatar as orientações do fiscal do contrato ou do representante legal da CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização, no que couber;
IV – zelar pelo cumprimento de normas de segurança e prevenção de acidentes, quando aplicáveis;
V – manter condições operacionais para garantir a execução do objeto, sem interrupção, observadas as rotinas e demandas institucionais;
VI – responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de sua atuação, inclusive despesas e encargos próprios, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração além do valor contratual;
VII – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar eventuais colaboradores nesse sentido;
VIII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade;
IX – assumir a responsabilidade por encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções;
X – realizar a prestação dos serviços em conformidade e nos prazos compatíveis com as demandas formalizadas, observadas as condições deste instrumento;
XI – apresentar, sempre que solicitada, documentação comprobatória de regularidade e de manutenção das condições de contratação, conforme exigências do processo e da legislação;
XII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados conforme as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI, observadas as demandas encaminhadas pela Presidência e/ou setores competentes, nos termos do termo de referência e deste instrumento.

6.2. O recebimento/atesto dos serviços será realizado por servidor designado, mediante verificação do atendimento às demandas e conformidade com o objeto contratado.

6.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, bem como encargos e despesas necessárias à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência **da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026**, e será executado de forma contínua, **com remuneração em 12 (doze) parcelas mensais**, correspondentes às competências de **janeiro a dezembro de 2026**, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade e o interesse público, mediante termo aditivo, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI, para o exercício de **2026**, no elemento de despesa **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, ou outro que venha a substituí-lo, conforme classificação orçamentária vigente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, correspondente a **12 (doze) parcelas mensais** de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, observadas as condições de pagamento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Havendo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá formular pedido formal, devidamente motivado e instruído com documentação pertinente, demonstrando o nexo de causalidade entre o fato superveniente e o desequilíbrio alegado.

10.3. O pedido será analisado pelo setor competente da CONTRATANTE, que poderá solicitar complementações e informações adicionais, sendo a eventual recomposição formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados **após 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, mediante solicitação formal e justificativa, observado o interesse público e a legislação aplicável.

11.2. Para fins de reajuste, será adotado, preferencialmente, o **IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.3. O reajuste, quando cabível, será formalizado por **apostilamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo quando houver necessidade de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

12.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, desde que devidamente atestada pelo setor competente.

12.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro desse prazo, isto é, da apresentação da cobrança até a data do efetivo pagamento, qualquer forma de atualização do valor devido.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade regularmente aplicada ou inadimplência contratual, observadas as garantias legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

13.3. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por correspondência oficial e anotações formais, quando cabíveis.

13.4. O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

13.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE, nos limites legais e administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite legal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, para fins de publicidade. Além disso, o contrato será divulgado no PNCP, como condição de eficácia, nos prazos legais, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 176 (municípios com até 20.000 habitantes, enquanto não adotarem o PNCP), caso em que se observará o disposto no seu parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Poderão ensejar sanções, dentre outras hipóteses legais:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;
VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites legais.

18.4. O valor da multa, quando aplicada, será descontado do pagamento subsequente, após decisão final no processo administrativo próprio.

18.5. No caso de multa em apuração (fase de defesa), a CONTRATANTE poderá reter o valor correspondente até a decisão final; caso a defesa seja acolhida total ou parcialmente, o valor retido será liberado à CONTRATADA em prazo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Constituem, dentre outras, hipóteses de extinção: o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais; a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados; razões de interesse público devidamente motivadas; e demais situações previstas em lei.

19.3. A extinção por culpa da CONTRATADA não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem a obrigação de ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando houver dolo ou culpa, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos – PI, Estado do Piauí, Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, lavra-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vila Nova do Piauí – PI, 14 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DORGIVALDO PAULO DE LIMA
Data: 14/01/2026 16:35:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI
Dorgivaldo Paulo de Lima
Presidente da Câmara
Contratante

NUBIA JOSEFA DA ROCHA:70970858353

Assinado de forma digital por NUBIA JOSEFA DA ROCHA:70970858353
Dados: 2026.01.14 16:26:33 -03'00'

NÚBIA ROCHA ADVOCACIA
Núbia Josefa da Rocha
CPF: 709.708.583-53
Contratada

Testemunhas:

1 - Dauro Marcelo da Silva Andrade
CPF: 055.537.933-78

2 - Maria dos Milagres Lima Leal
CPF: 079.860.603-79